



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 502

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Ligações e Contratos	5
Dispensas	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 502

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.205/2021 de 05 de Fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação de gestor da política de assistência social".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as constantes na Lei nº 870, de 10 de Setembro de 1996, alterada pela Lei nº 1.616, de 18 de maio de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Senhora JULIANA APARECIDA MOTA CARDOSO VIEIRA, portadora da CIRG nº 42.187.520-3, inscrita no CPF sob o nº 293.855.038-39, nomeada como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e Gestor da Política de Assistência Social do Município de Capela do Alto.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 3.057, de 22 de Novembro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 05 de Fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.206/2021 de 05 de Fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre as adequações das normas de funcionamento do comércio e serviços em âmbito municipal após a revisão do Plano Estadual durante a Pandemia COVID-19 e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o "Plano São Paulo de Retomada Consciente" lançado pelo Governo do Estado de São Paulo com a flexibilização da quarentena imposta ao Estado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando a revisão do Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 (Plano São Paulo) por meio do 21º balanço de 03/02/2021 que suspendeu fase vermelha das 06h00min às 20h00min, para o próximo dia 6 e 7 de Fevereiro, respectivamente sábado e domingo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso no âmbito do município de Capela do Alto, entre às 06h00min às 20h00min do próximo sábado e domingo (06 e 07 de Fevereiro de 2021) a FASE VERMELHA do Plano São Paulo de enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 2º - A FASE VERMELHA do Plano São Paulo de enfrentamento da Pandemia COVID-19 permanece no período das 20h00min às 06h00min. nos dias a que se refere o artigo anterior e nos dias da semana.

§ 1º - São consideradas atividades essenciais, podendo funcionar com atendimento presencial, desde que obedecidos os protocolos instituídos pelo Plano São Paulo, as seguintes atividades:

I. Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins;

II. Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougueiros, padarias, lojas de conveniência e afins, vedado o consumo local;

III. Abastecimento: produção agropecuária e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 502

Página 3 de 6

industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção, revendas de gás e água mineral e afins;

IV. Logística: locação de veículos, oficiais de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários e lotéricos, serviços de call-center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais;

VI. Segurança: serviços de seguranças privadas;

VII. Meios de comunicação: comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonoras e de sons e imagens;

VIII. Construção civil e indústria;

IX. Atividades religiosas, de acordo com o protocolo intersetorial do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/protocolo-atividades-religiosas-v-03.pdf>.)

X. Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da Legislação Federal e Estadual vigentes.

§ 2º - Durante a fase vermelha, com exceção dos serviços considerados essenciais, fica suspenso o atendimento ao público presencial, podendo, entretanto, funcionar por meio de entregas (delivery), retirada, sistema drive-thru e agendamento prévio), desde que adotados todos os protocolos sanitários instituídos pelo Plano São Paulo.

§ 3º - Durante a fase vermelha, ficam suspensas as atividades presenciais de academias, centros de ginásticas, cinemas, teatros e casas de espetáculos e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções, tais como buffet, clubes sociais e esportivos, coletivos.

Art. 3º - Todas as normas de distanciamento social e sanitárias vigentes não alteradas pelo presente decreto permanecem válidas, exigíveis e aplicáveis.

Art. 4º - Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo

Coronavírus, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Capela do Alto, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições dispostas, deverão:

a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel, 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;

b) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;

c) Adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;

d) Impedir a aglomeração de pessoas;

e) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;

f) Afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) indicativas necessárias da capacidade do estabelecimento;

g) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio);

h) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;

i) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias

Art. 6º - Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação municipal.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 502

Página 4 de 6

secretarias competentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 05 de Fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTR

Portarias

PORTARIA N° 041/2021 de 04 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as contidas no Capítulo XXIX do artigo 101 da Lei nº 1.373, de 25.07.2007 e Lei complementar nº 069 de 20 de fevereiro de 20174;

RESOLVE:

1º - Designar a servidora Sheila de Fatima Lara Negretti, portadora da CIRG nº 26.629.302-5, PEB II, desta Prefeitura Municipal, para exercer a função gratificada de Suporte Pedagógico de Supervisor de Ensino.

2º - Pela designação para exercer a função gratificada de Supervisor de Ensino a servidora receberá vencimentos conforme estabelecido no Artigo 3º da Lei Complementar nº 069/2014, Anexo VI-Tabela de Vencimentos das Funções Gratificadas de Apoio Pedagógico, e alterações posteriores.

3º - A servidora designada no artigo 1º terá como atribuições o disposto no artigo 2º da Lei complementar nº 069/2014.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 04 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPARTº RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 042/2021

de 04 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as contidas no parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.129 de 28 de maio de 2002;

Considerando que em 03.02.2021 findou o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 04.02.2020, com o servidor Luiz Gustavo Lopes dos Santos, inspetor de aluno;

Considerando o Ofício nº 026 de 03 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Educação, onde justifica a necessidade da prorrogação do referido contrato de trabalho por prazo determinado;

RESOLVE:

1º - Fica prorrogado a partir de 04.02.2021, por mais 12 meses o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado celebrado em 04.02.2020, com o servidor Luiz Gustavo Lopes dos Santos, inspetor de aluno.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03.02.2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 04 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 502

Página 5 de 6

por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPARTº RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 043/2021

de 05 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento em 06.02.2021 do Aviso Prévio concedido a servidora Gabriela Lopes de Lara, inspetor de aluno, admitida em 07.10.2019, através de contrato de trabalho por prazo determinado;

RESOLVE:

1º - Tornar extinto o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 07.10.2019, com a servidora Gabriela Lopes de Lara, a partir de 06.02.2021.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 05 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 044/2021

de 05 de Fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Designar os Senhores: Juliana Aparecida Mota Cardoso Vieira, portadora do RG nº 42.187.520-3, CPF nº

293.855.038-39 e Jucelena Aparecida Lopes, portadora do RG nº 23.279.379-7, CPF nº 110.488.718-51, para conjuntamente movimentar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.954.519/0001-50, com sede à Rua José Machado nº 19 – centro – Capela do Alto – SP, mantidas em estabelecimento bancários, podendo: emitir cheque; solicitar e retirar talões de cheque; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas / aplicações / repasses; emitir 2ª via de comprovante de pagamento; solicitar saldos e extratos; abrir e encerrar contas de depósito; e cadastrar senhas e contas, e, outros serviços.

2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 206, de 17 de Setembro de 2020.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 05 de Fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

Processo Administrativo nº 015/2021

Dispensa 006/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de licitação para aquisição emergencial de gêneros alimentícios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 502

Página 6 de 6

Capela do Alto, 05 de Fevereiro de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 020/2021

Dispensa 007/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para Dispensa de licitação para aquisição dos medicamentos (azitromicina e ciprofloxacino).

Capela do Alto, 05 de Fevereiro de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal